



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
– CAMPANHA SALARIAL 2026 –**

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.

DESTINATÁRIO: SINDICATO PATRONAL: SINDHOSP

Pauta de reivindicações relativa à campanha salarial 2026 da correspondente categoria dos trabalhadores em estabelecimentos privados de serviços de saúde, representados pelo Sindicato Profissional acima especificado, a qual foi devidamente discutida e aprovada em assembleia da categoria previamente convocada.

Para a renovação do instrumento coletivo até então vigente (2026/2027), esclarecemos que apresentamos nova formulação visando à ampla negociação com o segmento patronal, cujas condições a serem acrescidas ao instrumento coletivo vigente são as seguintes:

01 - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas ficam obrigadas a conceder um reajuste salarial devido a partir da competência maio/2026 correspondente à reposição integral da inflação (INPC) do período e mais aumento real e perdas.

02 - PISO SALARIAL:

Será assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, a partir de 1º de maio do corrente ano, um piso salarial no valor de R\$2.000 (Dois mil reais), para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

a) - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Reajuste do piso e reposição integral do (INPC)

b) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Reajuste do piso e reposição integral do (INPC)

c) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE GESSO:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de gesso um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

d) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE LABORATORIO:

Valor do piso R\$ 3.522,17 (Três mil quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos). para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

f) – PISO SALARIAL DE TÉCNICO DE FARMÁCIA:

Valor do piso R\$ 3.522,17 (Três mil quinhentos e vinte e dois reais e dezessete centavos). para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

g) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO.

Valor do piso R\$ 2.515,83 (Dois mil quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos). para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

i) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE FARMACIA:

Valor do piso R\$ 2.515,83 (Dois mil quinhentos e quinze reais e oitenta e três centavos). para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

j) – PISO SALARIAL DE RECEPCIONISTA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de recepcionista um salário no valor de R\$ 2.283,56 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais, com a formação de Ensino Médio (2º Grau).

03 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

assegurado fica aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção o direito de receberem abono a título de participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato profissional deverá ter acesso às informações necessárias à negociação da participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de atendimento a esta cláusula, será assegurado ao trabalhador respectivo e sob o mesmo título, um valor não inferior a 2 (duas) vezes a remuneração média recebida no período anterior a doze (12) meses de trabalho ou sua proporção.

04 - REFEIÇÕES:

Os empregadores concederão, às suas expensas, refeição aos seus trabalhadores, tais como desjejum, almoço e jantar a todos os funcionários, independentemente da respectiva jornada de trabalho e conforme critérios nutricionais indicados por profissional da área específica.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para o desjejum a cada 6 horas de trabalho, de que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja possível disponibilizar local adequado para o cumprimento desta cláusula, será concedida a todos os trabalhadores envolvidos uma indenização substitutiva correspondente ao vale/ticket-refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, independente da jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas com mais de 50 funcionários fornecerão vale refeição ou ticket refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a partir de 1º de maio de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: O simples fornecimento de lanche/sanduíche não substitui o fornecimento de refeição a que alude o *caput* desta cláusula.

PARAGRAFO QUINTO: Fica assegurado ao trabalhador que este benefício será pago em um cartão multibenefício podendo ser utilizado como Alimentação/ Refeição.

05 - TICKET ALIMENTAÇÃO

Concessão mensal pelos empregadores a todos os trabalhadores, de ticket alimentação, sem caráter salarial e gratuito no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), independente da jornada de trabalho. Fica garantido o direito do recebimento do Ticket-Alimentação para os trabalhadores que estiverem

Afastado para o INSS por motivo de doença laboral ou Auxílio-doença, durante o período do afastamento. (Fim da cesta básica em espécie).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O benefício previsto no *caput* desta cláusula será devido igualmente nos casos de afastamento do trabalhador envolvido em situações de auxílio-doença ou acidente de trabalho e enquanto perdurar o afastamento previdenciário correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao trabalhador que este benefício será pago em um cartão multibenefício podendo ser utilizado como Alimentação/ Refeição.

06 - CESTA DE NATAL:

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta natalina, a título de vale cesta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) até o dia 20 de dezembro de 2026.

07 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual ou eventualmente em notório "setor fechado", como UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico,



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

CME, Laboratório, Semi Intensiva, o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo, tendo como base o piso da categoria.

08 - CONVÊNIO MÉDICO:

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores convênio médico gratuito, resolutivo e extensivo aos cônjuges e dependentes, abrangendo inclusive as empresas que oferecem assistência hospitalar. A adesão ou exclusão poderá ser a qualquer período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitando o artigo 468 da CLT, quando o trabalhador participar no custeio do plano de saúde o valor a ser pago não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, não podendo em hipótese alguma ser acumulativo os gastos com a assistência médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento do trabalho o trabalhador pagará a importância máxima de 5% (cinco por cento) mensal além do estabelecido do parágrafo segundo quando seu retorno ao trabalho, se tiver utilizado a assistência médica durante o afastamento. Sempre respeitando a regra de não acumulativa mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de afastamento por acidente de trabalho, ou auxílio-doença o custo com o convênio médico, ou tratamento, será absorvido 100% pela empresa.

09- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica.

10- LOCAL DE DESCANSO PARA FUNCIONÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a criar um local adequado para descanso, equipado com conforto térmico e acústico, especialmente para repouso dos seus empregados, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da vigência deste acordo (sugestão: devendo discutir o dimensionamento...). (Discutir dimensionamento por metro quadrado por pessoa)

11 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao dirigente sindical o período de 2 horas semanais com direito de acesso ao interior das empresas para o exercício das suas funções sindicais com a remuneração pela mesma, sendo estendido o benefício desta cláusula aos dirigentes de base no local onde laboram.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os dirigentes sindicais, sempre que solicitados para serviço da entidade sindical, através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas, não sofrerão descontos em sua remuneração ou benefícios.

12 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT e com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral (ARE 1018459), e considerando a autorização expressa concedida pela assembleia da categoria, convencionam as partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva deverão recolher, em favor do Sindicato Profissional Suscitante, a contribuição assistencial profissional, devida por todos os empregados, associados ou não, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário base de cada trabalhador. O recolhimento será efetuado em duas parcelas mensais e sucessivas, por meio de guia própria fornecida pelo Sindicato, sendo a primeira na folha de pagamento de 3% do salário base, em duas parcelas sendo a 1ª parcela correspondente a 1,5% (um e meio) no mês subsequente a assinatura do acordo, e a segunda parcela de 1,5% (um e meio), no mês seguinte ao desconto da primeira parcela, que serão recolhidas em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 1º - Direito de oposição. Fica assegurado a todo trabalhador da categoria, independentemente de filiação sindical, o direito de manifestar oposição ao desconto previsto nesta cláusula. A manifestação deverá ocorrer presencialmente, por escrito e de próprio punho, na sede do Sindicato, em duas vias de igual teor, contendo obrigatoriamente: nome da empresa; nome completo do trabalhador; número de RG e CPF; número de matrícula; e unidade de trabalho. O prazo para apresentação da oposição será de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura da CCT, sempre das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

PARÁGRAFO 2º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente aos descontos de 2026, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram desconto, com os respectivos valores.

PARÁGRAFO 3º - Havendo questionamento judicial das contribuições previstas nesta cláusula, o sindicato profissional será responsável por eventuais devoluções de valores, caso notificado pelo empregador, quando da citação da reclamação trabalhista, com prazo para integrar a lide, respondendo pela eventual condenação, em qualquer hipótese, seja ou não deferido seu ingresso no processo.

PARÁGRAFO 4º - O Sindicato Profissional desde já, isenta os associados do desconto previsto nesta cláusula, pois eles já contribuem mensalmente com o custeio para sustentabilidade financeira da entidade sindical laboral.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

13-Acompanhamento de Idosos em hospital.

Fica assegurado ao trabalhador abrangido pela presente Convenção o direito de falta abonada para acompanhar, Pai, Mãe, Sogra e Sogro em decorrência de internação hospitalar com comprovação posterior.

14- SUBSTITUIÇÃO DA JORNADA 6x1.

As empresas substituirão a jornada 6x1, pela jornada 12x36, com duas folgas mensais conforme já existe na CCT.

15-IMPLEMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA.

As empresas repassaram ao sindicato profissional a importância de R\$ 8,00 (oito reais), por trabalhador para a implementação de telemedicina com especialidades, e clube de vantagens com desconto em exames e outras modalidades.

16-ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, PCD, PNE E PPD.

Em conformidade com os princípios da dignidade humana, inclusão social e proteção à família, e com fundamento na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), fica assegurado ao trabalhador que seja responsável legal por filho ou dependente com deficiência os seguintes direitos:

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O empregado poderá solicitar a redução ou flexibilização da jornada de trabalho ou redução da jornada, sem prejuízo da remuneração, para acompanhamento do filho em consultas médicas, terapias ou demais necessidades comprovadas, respeitadas as condições específicas estabelecidas em negociação individual com a empresa, com acompanhamento do sindicato.

PARAGRAFO SEGUNDO:

O empregado terá direito à ausência justificada e abonada para acompanhamento do filho ou dependente em consultas, exames e tratamentos médicos, mediante apresentação de comprovante, sem desconto na remuneração.

PARAGRAFO TERCEIRO:

As empresas deverão oferecer, sempre que possível, suporte psicológico e social aos trabalhadores com filhos PCD, PNE e PPD podendo ser através de convênios, parcerias ou programas internos.

PARAGRAFO QUARTO:

Nos casos em que a função permitir, será dada prioridade ao regime de teletrabalho ou trabalho híbrido para que o trabalhador possa conciliar suas atividades laborais com os cuidados do dependente PCD, PNE e PPD.

17 – MANUTENÇÃO DO ACERVO NORMATIVO PREEXISTENTE:

A presente pauta de reivindicações elenca as prioridades e inovações pretendidas para o ciclo vigente, sem prejuízo da preservação integral das conquistas históricas. Ressalvadas



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

as modificações expressamente propostas e pactuadas, ratificam-se todas as demais cláusulas, direitos e benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, os quais permanecem em pleno vigor e eficácia.

CLÁUSULA 18 – ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO (ANIVERSÁRIO DE CONTRATAÇÃO):

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos seus empregados um Abono por Tempo de Serviço, a ser pago no mês de aniversário da contratação, como forma de reconhecimento pela permanência e dedicação do trabalhador à empresa, observadas as condições abaixo:

- a) O abono será devido aos empregados que completarem aniversário de efetivo vínculo empregatício com a mesma empresa, contados a partir da data de admissão;
- b) O valor do abono corresponderá a R\$ 500,00, (quinhentos reais), mais 20% do salário-base vigente no mês do pagamento, para cada período completo de ano de trabalho, conforme definido pelas partes signatárias;
- c) O Abono por Tempo de Serviço possui natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos legais, não servindo de base para cálculo de férias, 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias ou quaisquer outros encargos trabalhistas;
- d) O pagamento do abono será efetuado uma única vez ao ano, no mês do aniversário da contratação do empregado, juntamente com a folha de pagamento ou em folha suplementar;
- e) O empregado que estiver afastado do trabalho no mês do pagamento, por motivo legal ou previdenciário, fará jus ao abono, desde que mantido o vínculo empregatício;

19 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano para cláusulas econômicas e 2 (dois) anos para cláusulas sociais com início em 1º de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, para todas as cláusulas.

Santo André, 02 de março de 2026.


Almir Rogério da Silva
Presidente



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

CAMPANHA SALARIAL 2026/2027

CALENDARIO DE REUNIÃO COM O PATRONAL SINDHOSP	
DATA INDICATIVAS	HORAIOS INDICATIVOS
01/04/2026	10h00

OBS: A reunião será na modalidade presencial, podendo ser na sede do Patronal ou Laboral.